

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

**Projeto de Lei:** 35/2025

**Processo:** 2241/2025

**Autor(a):** Darcio Bracarense

**Relator:** Aloísio Varejão

**Ementa:** Institui o Protocolo Municipal "Pet em Risco" para resgate e proteção de animais domésticos em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública no Município de Vitória.

### 1. Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis o **Veto Total nº 20/2025**, aposto pelo Chefe do Poder Executivo ao Autógrafo de Lei nº 11.953/2025, oriundo do Projeto de Lei nº 35/2025, de autoria do Vereador Darcio Bracarense.

O projeto institui o Protocolo Municipal "Pet em Risco", estabelecendo medidas de resgate, abrigamento, cuidados veterinários, divulgação de animais resgatados, parcerias com entidades e custeio das ações pelo Poder Público Municipal em situações de catástrofes naturais ou calamidade pública.

O veto foi fundamentado no Parecer nº 1282/2025 da Procuradoria Geral do Município, que apontou vício formal de iniciativa, por invasão da competência privativa do Poder Executivo, em afronta ao princípio constitucional da separação dos poderes.

É o relatório.

## 2. PARECER

Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público, Redação e Fiscalização de Leis, nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnico-legislativo das proposições, inclusive dos vetos apostos pelo Chefe do Poder Executivo.

No caso em exame, embora a matéria veiculada no Projeto de Lei nº 35/2025 trate de tema relevante e de evidente interesse local, relacionado à proteção e ao bem-estar animal em situações de calamidade pública, a análise deve se concentrar na regularidade formal da iniciativa legislativa.

Conforme demonstrado no Parecer nº 1282/2025 da Procuradoria Geral do Município, o projeto de autoria parlamentar ultrapassa os limites da atuação legislativa ao não se restringir à fixação de diretrizes gerais, instituindo, na prática, um programa municipal com elevado grau de detalhamento operacional.

A proposição impõe obrigações diretas à Administração Pública, determina a ativação automática do protocolo em situações específicas, estabelece o encaminhamento de animais a abrigos temporários com custeio pelo Município, prevê a prestação de cuidados veterinários, a divulgação institucional de informações, a possibilidade de parcerias e, sobretudo, pressupõe a alocação de recursos humanos e financeiros, com potencial aumento de despesas públicas.

Tais medidas caracterizam atos típicos de gestão administrativa, cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em observância ao princípio constitucional da separação e harmonia entre os Poderes.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo é pacífica no sentido de que leis de

iniciativa parlamentar que criam programas, serviços ou impõem novas atribuições ao Poder Executivo incorrem em vício formal de inconstitucionalidade, ainda que não criem órgãos ou cargos de forma expressa.

Soma-se a isso a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que apontou desalinhamento do projeto com a política pública municipal já existente e risco de inviabilidade técnica, reforçando a inadequação da proposta sob a ótica administrativa.

Dessa forma, resta configurada a usurpação da competência privativa do Poder Executivo, o que torna o Autógrafo de Lei nº 11.953/2025 formalmente inconstitucional, mostrando-se juridicamente correto e constitucional o veto total apostado pelo Prefeito Municipal.

### 3. Voto

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE DO VETO e, consequentemente, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** nº 20/2025 ao Autógrafo de Lei nº 11.953/2025, por vício formal de iniciativa, em respeito ao princípio da separação dos poderes.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de fevereiro de 2026



**Aloísio VAREJÃO**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380032003000310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 02/02/2026 08:55

Checksum: **A4CE580B63AEB56146B5BC1CF40C428B943C06D8E95EBA422619A9FA9A21DD0C**